



Prefeitura Municipal de Paranaíba

LEI MUNICIPAL Nº 1533, DE 20 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAIBA - PREVIM, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento e reparcelamento com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAIBA - PREVIM**, para quitação de contribuições previdenciárias em atraso, bem como reparcelamento dos débitos, objeto dos termos de parcelamento, firmados, vencidos até data de 31 de março de 2009.

Art. 2º - Os débitos para com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAIBA - PREVIM** serão parcelados observando as disposições previstas na Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações dadas pela portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009.

Parágrafo único. Os débitos vencidos e vincendos, no valor de R\$ 6.344.798,88 (seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), referentes às contribuições da cota patronal devida pelo ente federativo, serão reparcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas e os débitos vencidos, no valor de R\$ 185.190,76 (cento e oitenta e cinco mil cento e



Prefeitura Municipal de Paranaíba

noventa reais e setenta e seis centavos), referentes às contribuições provenientes dos descontos dos segurados ativos, inativos e pensionistas, serão parcelados em até 12 (doze) prestações mensais consecutivas.

Art. 3º - Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei deverão ser atualizados pela taxa de atualização dos débitos municipais, conforme prevê a legislação, até a data de 31 de março de 2009.

§ 1º - fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o cálculo das parcelas, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do IGP-M (FGV), que correspondem à meta atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAIBA - PREVIM**.

§ 2º - as parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$$\frac{[\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros}]}{(\text{numero de parcelas})} = \text{Valor da parcela}$$

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Para garantia do pagamento do débito parcelado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, durante o prazo de vigência do parcelamento, a utilizar recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a autorizar a retenção mensal, pelo Banco responsável, dos valores do ICMS e do FPM necessários para o adimplemento do parcelamento autorizado por esta Lei.

§ 2º - Os valores retidos em conformidade com o parágrafo anterior deverão ser repassados pelo Banco intermediador diretamente para a conta bancária específica do PREVIM.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Edu Queiroz Neves", aos 20 dias do mês de maio
de 2009.



JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.



LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

